

PORTARIA NORMATIVA Nº 25/2023: PROCEDIMENTOS NORMATIVOS RELATIVOS À PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS SEMESTRAIS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PRESENCIAIS, QUE ADOTAM A MATRIZ TRADICIONAL E DE REVISÃO DE NOTAS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ATENAS – UNIATENAS.

O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEP), no uso de suas atribuições, consubstanciadas no artigo 17, incisos I e V e artigo 87 do Estatuto do UniAtenas, resolve: **atualizar os procedimentos relativos à pontuação das atividades avaliativas semestrais dos cursos presenciais que adotam a matriz tradicional e de revisão de notas**, que assim serão estabelecidos:

Art. 1º. As avaliações são divididas em três “Ciclos Avaliativos”, que devem constar do calendário do semestre letivo. Serão destinados 90 (noventa) pontos para avaliações quantitativas (provas) e 10 (dez) pontos para avaliações qualitativas (trabalhos).

Art. 2º. As avaliações quantitativas serão divididas em três “Ciclos Avaliativos” valendo 30 (trinta) pontos cada, perfazendo o total de 90 (noventa) pontos.

Art. 3º. Durante as datas previstas para as realizações das avaliações quantitativas, nenhuma outra atividade deverá ser desenvolvida pelos professores junto aos alunos, salvo com autorização expressa e por escrito da Coordenação de Curso e homologação do Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 4º. As avaliações qualitativas serão aplicadas em dois momentos: no primeiro ciclo avaliativo, no valor de 05 (cinco) pontos e, no terceiro, também no valor de 05 (cinco) pontos, perfazendo o total de 10 (dez) pontos.

Parágrafo Único. Na avaliação qualitativa, os professores aplicarão o número e a natureza de atividades indicadas no Plano de Ensino da Disciplina.

Art. 5º. É garantido ao aluno o direito a pedido de reconsideração e revisão de notas atribuídas pelo professor da disciplina ao seu desempenho escolar.

Parágrafo Único. Esse direito deverá ser usufruído, preferencialmente, durante a vista das avaliações, através do diálogo respeitoso com o professor.

Art. 6º. Transcorrida a oportunidade do artigo anterior, o prazo para pedido de revisão das avaliações será de 02 (dois) dias, contados de seu recebimento pelo aluno.

Parágrafo 1º. Se o aluno ou seu representante, munido de procuração, não entrar em contato com o professor para receber a avaliação em até 30 (trinta) dias da realização

da vista, ela poderá ser descartada, perdendo o interessado o direito ao pedido de revisão.

Parágrafo 2º. O professor que se desligar da IES e ainda tiver avaliações de alunos que não tenham transcorrido o prazo do parágrafo anterior deverá escaneá-las e entregá-las ao (s) coordenador (es) de curso (s) a qual está vinculado.

Parágrafo 3º. As avaliações dos alunos amparados por Regime Especial de Aprendizagem serão encaminhadas à Secretaria Acadêmica, mediante requerimento, para fins de arquivo pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do motivo do afastamento; findo o prazo poderá descartá-las.

Art. 7º. O pedido de revisão deverá obedecer às seguintes especificações:

I - ser dirigido em única e última instância ao coordenador do curso, através de requerimento na Secretaria Acadêmica;

II - ser elaborado por escrito, com argumentação lógica, consistente e acrescido da indicação bibliográfica pesquisada pelo aluno para fundamentar seus questionamentos;

III - ser instruído com a avaliação original da qual se pretende a revisão.

Art. 8º. Serão indeferidos os pedidos que:

I - estiverem fora do prazo estabelecido;

II - não estiverem devidamente fundamentados;

III - não apresentarem argumentações lógicas e consistentes;

IV - estiverem em desacordo com as especificações contidas nos artigos 7º e 8º;

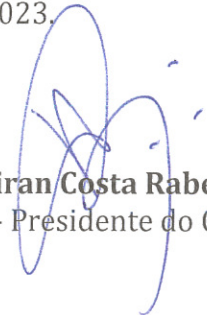
V - a avaliação estiver ilegível ou com qualquer tipo de adulteração.

Art. 9º. Sendo a argumentação apresentada no pedido, considerada procedente, haverá a alteração da nota inicialmente obtida.

Art. 10. Os casos omissos no Estatuto do UniAtenas ou nesta Portaria Normativa serão dirimidos pela Reitoria da IES.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 24 de janeiro de 2023.


Hiran Costa Rabelo
Reitor – Presidente do CONSEP